



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 360 de 04 de Outubro de 1974, dispõe Sobre Isenção de Taxa de Aprovação de Plantas Para Construção

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, da taxa de aprovação de plantas e fiscalização de Construções Particulares, as novas edificações na zona Urbana da cidade de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 04 de Outubro de 1974.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal